



000071



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 169/2001.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste de 10% (dez por cento) da Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 01 de julho de 2001.

Parágrafo Único – A tabela de vencimentos integrará o anexo I desta Lei, a qual ficará fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 2001, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 118/2000, de 12 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 25 de julho de 2001.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



000072



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

Lei n.º 169/2001

TABELA SALARIAL

	ADM	A	B	C	D	E	F
1	347,27	364,63	382,87	402,01	422,11	443,21	465,38
2	391,03	410,58	431,11	452,66	475,29	499,06	524,01
3	441,86	463,95	487,15	511,51	537,08	563,94	592,13
4	499,30	524,27	550,48	578,00	606,90	637,25	669,11
5	564,21	592,42	622,04	653,14	685,80	720,09	756,10
6	647,15	679,51	713,48	749,16	786,61	825,94	867,24
7	742,28	779,39	818,36	859,28	902,25	947,36	994,73
8	851,40	893,97	938,66	985,60	1.034,88	1.086,62	1.140,95
9	976,55	1.025,38	1.076,65	1.130,48	1.187,00	1.246,35	1.308,67
10	1.120,10	1.176,11	1.234,91	1.296,66	1.361,49	1.429,57	1.501,05
11	1.284,76	1.349,00	1.416,45	1.487,27	1.561,63	1.639,71	1.721,70

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 25 de julho de 2001.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal